



PREGÃO ELETRÔNICO: 049/2023
MODALIDADE: MENOR PREÇO GLOBAL

Prova de Qualificação Econômico-financeira

Empresa: **AGIL EIRELI**

Dados do Balanço:

Ano 2020

Ano 2021

AC =	\$ 1.326.574,89	\$ 1.588.348,98
PC =	\$ 68.151,69	\$ 72.900,73
RLP =	\$ -	\$ -
PNC =	\$ -	\$ -
A.TOTAL =	\$ 1.326.574,89	\$ 1.588.348,98
PL =	\$ 1.258.423,20	\$ 1.515.448,25
DA =	\$ -	\$ -
REF =	\$ -	\$ -

Cálculo Indicadores:

Ano 2020

LC = (AC / PC)
LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)
SG = A.TOTAL / (PC + PNC)
EG = (PC + PNC) / (PL - DA + REF)

Indicador Empresa

19,47
19,47
19,47
0,05

Parâmetro

LC ≥ 1,00
LG ≥ 1,00
SG ≥ 1,00
EG ≤ 1,00

Análise

De Acordo
De Acordo
De Acordo
De Acordo

Cálculo Indicadores:

Ano 2021

LC = (AC / PC)
LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)
SG = A.TOTAL / (PC + PNC)
EG = (PC + PNC) / (PL - DA + REF)

Indicador Empresa

21,79
21,79
21,79
0,05

Parâmetro

LC ≥ 1,00
LG ≥ 1,00
SG ≥ 1,00
EG ≤ 1,00

Análise

De Acordo
De Acordo
De Acordo
De Acordo

Parecer 1 - Prova de Qualificação Econômico-financeira:

Conforme análise por meio dos dois balanços da empresa licitante, todos os indicadores **ATENDEM** aos requisitos constantes no **Item 4.4 do ANEXO III – FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO**, estando esta empresa **APTA** a participar do processo licitatório.



Parecer 2 - Custo de Mão de Obra (Planilha de Custos):

- Ao analisar a Planilha de Formação de Preço referente a proposta de contratação de mão de obra para o posto de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, verificou-se que esta apresenta cálculos que divergem da Planilha de Formação de Preço constante no Edital de Licitação.

- **VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO**: A licitante alterou o valor do Vale-alimentação reduzindo-o para **R\$20,00** sendo que o valor mínimo a ser considerado é de R\$22,00, de acordo com o Termo de Referência e a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDASSEIO.

- **BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**: Sugere-se que a licitante revise e aprimore a proposta de composição de preço para o referido posto de trabalho, levando em consideração o cálculo correto da insalubridade. De acordo com o Termo de Referência e a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDASSEIO, **a remuneração deve ser calculada com base no salário normativo, ao invés do salário proporcional**, como foi erroneamente calculado pela licitante.

- **INSUMOS DIVERSOS (Uniformes e Materiais para Empregado)**: A licitante considerou o valor de **R\$0,02** para os Insumos Diversos (uniformes e equipamentos), sendo que de acordo com as características da atividades, estes deveriam ser previstos. Segundo consta na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDASSEIO, **"O pagamento do adicional de insalubridade não desobriga as empregadoras de fornecerem para tais empregados os "Equipamentos de Proteção Individual - EPI", segundo Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho."** Inclusive, a licitante não manifesta se possui estoque de materiais e uniformes para fornecimento aos colaboradores. Portanto, há necessidade da empresa informar a respeito desta rubrica.

Neste sentido, sugere-se diligenciar à licitante para que seja refeita a proposta de composição de preço para o referido posto de trabalho. Outrossim, caso a empresa não proceda com os referidos ajustes, submetendo uma nova proposta, sugere-se **DESCCLASSIFICÁ-LA** do processo licitatório.

Porte da Empresa pelo Faturamento Anual:

Faturamento conforme a Demonstração do Resultado do Exercício:

R\$ 3.244.582,33

Porte da Empresa:

EPP

